MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 98/2021

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2204/2021
Data: 12/08/2021 - Horário: 17:16
Legislativo - PLO 135/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 38.297,60 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), na Secretaria de Saúde, sendo os recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com infecção por Coronavírus – COVID-19.

Com base na referida Resolução, no Município de Pato Branco, o estabelecimento de Saúde Instituto Policlínica Pato Branco realizou o credenciamento de leitos de UTI, tendo estes sifo aprovados através da Deliberação CIB nº 0223/2020. Entretanto, as competências de outubro, novembro e dezembro de 2020 ficaram com o valor repassado pela SESA/PR a menor que o devido, necessitando então que fosse solicitado ao Estado o repasse do valor do complemento referente a estas competências. O valor da diferença de cada competência corresponde ao seguinte:

- ✓ Outubro: R$ 9.095,68
- ✓ Novembro: R$ 14.361,60
- ✓ Dezembro: R$ 14.840,32

Sendo assim, o valor do complemento foi depositado no exercício de 2021, sendo que o mesmo deve ser repassado ao prestador neste exercício, através de indenização conforme determinação da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 11 de agosto de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 135 /2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 38.297,60 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R$ 38.297,60 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.03	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0043	Manutenção da Saúde	
2.117	Manutenção das Atividades do Sistema Municipal de Auditoria	
3.3.90.93 – 381	Indenizações e Restituições	38.297,60

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação para o exercício de 2021, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R$)
381	Recursos Leitos de UTI COVID-19 - Estadual	38.297,60

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o excesso de arrecadação do exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Fls. 3
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Hs. 101
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

Estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando:

- a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID-19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 4
PROTOCOLO Fls. 102 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID – 19;

- a Resolução SESA nº 340, de 24 de março de 2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- a Portaria GM/MS nº 480, de 23 de março de 2020, estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, a ser disponibilizado aos estados e Distrito Federal, destinados às ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19;

- a Portaria GM/MS nº 774, de 9 de abril de 2020, estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19;

- a Portaria nº 893, de 20 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado aos Estados e Municípios;

- a Portaria nº 1.206, de 8 de maio de 2020, do Ministério da Saúde, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e UTI Pediátrico Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado do Paraná e Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar e subsidiar em regime emergencial de forma temporária Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde contratualizados ao SUS para atendimento exclusivo aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: Esta contratação ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 5
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 103
Mov. 18

art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e, no art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 2º Instituir recurso temporário para complementação do custeio dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto e de Retaguarda Clínica dos Estabelecimentos de Saúde já contratualizados que prestam serviços ao SUS, para atendimento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Estado do Paraná.

§ 1º Serão considerados como leitos de Retaguarda Clínica os leitos clínicos, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES como SUS ou existentes. Como Leitos de UTI, os leitos existentes informados no SCNES, leitos habilitados e/ou qualificados ao SUS e leitos de UTI COVID habilitados, ambos destinados exclusivamente para internamento de usuários do SUS com infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19.

§ 2º Para o caso de divergência entre número de leitos existentes e os informados no SCNES face à situação de emergência causada pela pandemia do coronavírus - COVID-19, será aceita Declaração da Direção da Regional de Saúde da área de abrangência, atestando a existência dos leitos, conforme Anexo III. Deve ocorrer a atualização do cadastro do prestador com a inclusão dos leitos até a próxima competência.

§ 3º Inicialmente serão priorizados para contratação os Leitos de UTI novos, ou seja, não habilitados ao SUS. No entanto, em virtude de haver necessidade de utilização de leitos já contratualizados pela SESA, por meio do Edital de Chamamento Público nº 019/2016 ou de outros já habilitados ao SUS, poderá ser realizado pagamento de complemento do valor da diária.

Art. 3º Da definição dos valores para contratualização temporária:

I - para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - para os estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos federais de média e alta complexidade é do Estado será pago o valor de até R$ 800,00 por leito, por dia, com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, para manutenção da disponibilidade dos leitos contratados e ainda não ocupados, exclusivamente para tratamento COVID;

III - para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

PROTOCOLO
Fls. 104
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

IV - para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, o valor será de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por leito, por dia, pela ocupação, custeado com recursos do Tesouro do Estado – Fonte 100, na modalidade Fundo a Fundo;

V - para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

VI - para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei nº 13.992/2020;

VII - para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VIII - o pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

Art. 4º Da solicitação do pagamento das diárias de leitos COVID para estabelecimentos localizados em municípios cuja gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade é do estado:

I - o cálculo do valor mensal deve ser efetuado com base nos documentos apresentados, considerando a diferenciação dos valores a serem pagos entre o leito disponibilizado e o leito utilizado, leito habilitado e não habilitado, conforme descrito no Art. 3º;

II - a solicitação de pagamento deve se dar por meio de protocolo, exceto quando se tratar do inciso I, do Art. 3º desta Resolução;

III - pagamento das diárias de UTI e leitos clínicos para os prestadores contratados que estão sob gestão do estado, deverá ser via Regional de Saúde, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) ofício do prestador do serviço com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 7

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 105
Mov. 18

b) cópia do termo de adesão à Resolução SESA nº 864/2020;

c) cópia do ofício da DGS/SESA contendo a data de ativação dos leitos;

d) apresentar planilha detalhada quando se tratar de leitos de UTI ocupados, contendo nome do Hospital, CNPJ, CNES, Município, mês de competência, nome dos pacientes, nº da solicitação da regulação de leitos, nº da AIH, data da internação, data de entrada na UTI, data de saída da UTI, data de alta hospitalar, quantidade de diárias de UTI, valor por paciente e valor total, devendo ser carimbada e assinada pelo responsável pelas informações;

e) espelho da AIH para leitos de UTI SUS habilitados COVID ou não e ocupados;

f) nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

g) certidões de Regularidade fiscal;

h) declaração de disponibilidade dos leitos emitido pelo Complexo Regulador;

i) protocolo de Liberação de Leitos emitido pelo Complexo Regulador quando houver internação de pacientes em leitos exclusivos COVID;

j) declaração da Direção da Regional de Saúde confirmando a disponibilidade ou ocupação dos leitos pelo prestador contratado;

k) encaminhar o processo devidamente instruído para a Coordenadoria de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde/DGS/SESA;

IV - pagamento das diárias de UTI para os estabelecimentos localizados em municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade, deverá ser via Regional de Saúde, mediante ofício de solicitação de pagamento do município com valor total das despesas, descritivo das diárias, se ocupadas ou disponibilizadas, se valor integral ou diferença para complementação de valor, anexada cópia do contrato do prestador com o município com inclusão dos valores de custeio dos leitos COVID pela SESA, declaração da disponibilidade ou ocupação dos leitos pela Regional de Saúde, mediante ofício do gestor municipal e declaração da Central de Regulação de Leitos do Estado ou do Município, conforme o caso;

V - para definição dos valores e da fonte de financiamento a ser utilizada para pagamento dos leitos de UTI COVID habilitados pelo Ministério da Saúde, bem como dos outros leitos habilitados e/ou qualificados SUS, será necessário aguardar a finalização do processamento dos internamentos no Sistema de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD);

VI - para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19 deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 8
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106
Mov. 18

VII - tendo em vista o elevado tempo médio de permanência estimado para internamento dos pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, poderá ser realizada emissão de mais de uma AIH por paciente durante o período de internamento, respeitadas as normativas para apresentação dos procedimentos descritas no Manual de Faturamento do SIHD/SUS e Tabela SIGTAP;

VIII - quando houver a habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica para este fim, o contrato firmado com base nesta Resolução poderá ser revisado, reduzindo os valores estabelecidos, se necessário;

IX - quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 5º Dos critérios para adesão para os estabelecimentos de saúde, considera-se:

I - ser hospital ou estabelecimento de saúde com condições sanitárias de ofertar leitos exclusivos para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

II - dispor natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, cujos recursos federais de média e alta complexidade estejam sob gestão estadual ou municipal, devidamente contratualizado com seu gestor para prestação de serviços ao SUS;

III - dispor os leitos objeto deste custeio, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

IV - quando da disponibilização de Leitos de UTI como objeto de contratação, o estabelecimento deve garantir a disponibilidade de Leitos de Retaguarda Clínica, na proporção mínima de um Leito de UTI para dois Leitos de Retaguarda, preferencialmente;

V - dispor de todos os equipamentos e equipe técnica necessária para o início das atividades imediatamente após a emissão do ofício de ativação dos leitos pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Parágrafo único: Para fins de contratualização emergencial, será exigido Termo de Adesão preenchido pelo responsável do estabelecimento, bem como toda a documentação conforme legislação vigente, e o contido no Anexo VI. Contudo, a falta de apresentação de certidões atestando regularidade fiscal e Cadastro Informativo Estadual (CADIN), não será empecilho para formalização do instrumento contratual e seu devido pagamento, uma vez que esses prestadores já são contratualizados junto ao SUS. O Gestor Estadual e/ou Municipal terão que firmar contrato com a entidade, podendo utilizar-se do modelo de contrato disponível no Anexo IV, efetuadas as devidas correções conforme a gestão.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde, deve-se observar:

I - disponibilizar os leitos de UTI e/ou de Retaguarda Clínica contemplados com o custeio temporário previsto nesta Resolução, ao Complexo Regulador;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 9
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 107
Mov. 18

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - encaminhar formulário de adesão para a SESA, conforme Anexo I;

IV - encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o Art 4º.

Art. 7º Das obrigações da SESA, considera-se:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo IV - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 864/2020;

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme arts. 3º e 4º desta Resolução.

Art. 8º Das obrigações dos Municípios que possuem a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade - Teto MAC Federal do estabelecimento:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a Gestão do recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal;

II - incluir no contrato do estabelecimento as obrigações descritas no art. 6º desta Resolução;

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de UTI e/ou de retaguarda clínica, conforme art. 3º e 4º desta Resolução mediante repasse do Fundo Estadual de Saúde e do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar ações de controle, regulação, auditoria, avaliação, e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

Art. 9º O custeio temporário para leitos de UTI e de retaguarda clínica terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da publicação desta Resolução SESA, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse da Administração Pública, conforme previsto no art. 4º-H da Lei Federal nº 13.979, 2020.

§ 1º Considerando que grande parte das habilitações dos leitos de UTI COVID do Estado do Paraná por meio da Portaria MS/GM nº 1.206 de 12 de maio de 2020, esta Resolução SESA tem efeitos financeiros a partir da competência maio/2020. Sendo válida para todos os estabelecimentos com leitos de UTI exclusivos para atendimento de usuários do SUS com infecção pela COVID -19, habilitados ou não pelo Ministério da Saúde, em funcionamento naquela competência e já contratualizados por meio da Resolução SESA 340/2020, ficando o pagamento condicionado a formalização do novo instrumento contratual conforme com o art. 3º da presente Resolução SESA.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 10
PROTOCOLO Fls. 108 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

§ 2º Para as novas adesões, considera-se para efeito financeiro a data do ofício de ativação da DGS.

§ 3º Em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 10. A ocupação dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria nos leitos disponibilizados e utilizados.

Parágrafo único: Poderá ser realizada auditoria posterior aos pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 11. Quando o estabelecimento estiver sob Gestão Estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob Gestão Municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando a situação de emergência em função da pandemia do Novo Coronavírus – COVID – 19, será considerado para efeitos financeiros a data de ativação dos leitos por meio de Oficio encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no Anexo I desta Resolução. Porém, a efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura do contrato para custeio de leitos COVID – 19.

§ 2º Para os leitos contratualizados anteriormente pela Resolução SESA nº 340/2020, os efeitos financeiros se darão a partir da competência maio, sendo imprescindível a apresentação de Termo de Adesão conforme Anexo I, sem necessidade de novo ofício de ativação dos leitos pela DGS.

§ 3º Os leitos objeto desta Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual e após autorização do Gestor Estadual.

Art. 12. Poderá haver requisição administrativa de prestação de serviços conforme previsto no art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Parágrafo único: No caso de requisição administrativa, a referência para pagamento será a Tabela SUS, conforme art. 14 do Decreto Estadual nº 4.230, de 2020.

Art. 13. Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100, na modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263 (Termo de Convênio nº 01/2020: SESA-ALEP). Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

Parágrafo único: A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 21.267.508,77 (vinte e um milhões, duzentos e sessenta e sete mil,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 11
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 109 Mov. 18

quinhentos e oito reais e setenta e sete centavos), sendo R$ 1.645.342,29 (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos) com recursos provenientes do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900; R$ 3.608.428,57 (três milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos) com recursos oriundos da Fonte 263, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 8.876.361,46 (oito milhões, oitocentos e setenta e seis mil trezentos e sessenta e um reais e quarenta e seis centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3390.3900; R$ 7.137.376,45 (sete milhões, cento e trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) com recursos oriundos da Fonte 100, no elemento de despesa 3341.4100.

Art. 14. Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo IV e V, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 15. A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 16. Os estabelecimentos participantes da Resolução Sesa nº 340/2020, de 24 de março de 2020, devem obrigatoriamente, fazer nova adesão conforme os critérios aqui estabelecidos.

Parágrafo único: Após a adesão de todos os participantes nesta Resolução e formalização dos contratos, a Resolução Sesa nº 340/2020 será revogada em ato próprio.

Art. 17. Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 12
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 110
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

FORMULÁRIO DE ADESÃO

Formulário para Adesão ao Custeio Emergencial e Temporário de Leitos de UTI e/ou Retaguarda Clínica para internamento dos usuários do SUS com Coronavírus - COVID-19

Nome do Hospital:_____

Razão Social:_____

CNPJ:_____ CNES:_____

Município:_____ Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

1. Declaro estar ciente das obrigações contidas na presente Resolução SESA, bem como das previstas nas Portarias do Ministério da Saúde e/ou outras legislações vigentes;
2. Declaro também, estar ciente de que o não atendimento dessas obrigações implicará em suspensão do repasse previsto na presente Resolução SESA;
3. Declaro a disponibilidade em ofertar os leitos de UTI e de retaguarda clínica abaixo para o Complexo Regulador Estadual para custeio:

Tipo de Leito	Número TOTAL de leitos exclusivos a serem contratualizados para o Coronavírus - COVID-19					
	Neonatal	Pediátrico	Adulto	Novos	Existentes	Total de Leitos
UTI COVID Habilitado MS				Não se aplica	Não se aplica	
UTI Não Habilitado como COVID MS						
Retaguarda Clínica						

_____, _____ de _____ de 2.020.

Assinatura e carimbo do responsável pelo Estabelecimento da Regional de Saúde

Assinatura e carimbo da Direção

Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal de Saúde
(somente quanto estiver sob Gestão Municipal)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 13
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 111
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE/OCUPAÇÃO DOS LEITOS PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____, inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, contemplado com recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, disponibilizou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica ao Complexo Regulador Estadual, e ocupou _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica na competência _____/2020. Sendo assim, o estabelecimento deve receber o valor de R$ _____, _____(total ou parcial), correspondente aos internamentos no período, conforme pactuado.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 14
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 112
Mov. 18

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS LEITOS NÃO INFORMADOS NO CNES PARA INTERNAMENTO POR CORONAVÍRUS - COVID-19

Eu,_____,inscrito no CPF, sob o nº _____, atualmente exercendo o cargo de Diretor (a) da _____ Regional de Saúde, declaro para os devidos fins, sob as penas da lei, que o Hospital _____, CNES nº_____, com solicitação de recurso de custeio de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica por meio da Resolução SESA nº ***/2020, possui _____leitos de UTI e _____ leitos de retaguarda clínica, ainda não informados no CNES, a serem disponibilizados ao Complexo Regulador Estadual.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor (a)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 15
PROTOCOLO
Fls. 113
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

ANEXO IV – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde... --------**, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------, CNPJ nº ----------, CNES nº ----------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº 864 ****/2020, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em especial o art. 34, inciso IV, Memo nº _____/2020 DL, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 16
PROTOCOLO
Fls. 114
Mov. 18
INTEGRADO DO ESTADO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: ___ () **leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ () **na modalidade pediátrica;** ___ () **na modalidade neonatal e** ____ () **leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para atender ao objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a realizar as internações nos leitos objeto deste contrato mediante autorização específica fornecida pelo Complexo Regulador Estadual.

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico - SADT, durante o tempo em que ocupar o Leito de UTI e o Leito de Retaguarda Clínica, até que ocorra a alta hospitalar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACESSO AOS LEITOS

A verificação e a autorização de acesso aos leitos, de competência do Complexo Regulador Estadual, devem ser auditadas sistematicamente pela Regional de Saúde e sempre que a CONTRATANTE entender necessário.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas quando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 17
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 115
Mov. 18

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - Acompanhamento do contrato pelo gestor competente, de acordo com o art. 118, da Lei Estadual 15.608, de 16 de agosto de 2007, Diretor de Gestão em Saúde em exercício, Vinícius Augusto Filipak, portador da carteira de identidade nº 1.948.773-3 e CPF nº 573.212.489-68.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

I - Para leitos de **UTI habilitados como UTI COVID** pelo Ministério da Saúde, será realizado pagamento de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por diária devidamente apresentada nos Sistemas de Informações Hospitalares Descentralizadas do SUS (SIHD), com recursos oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, sob responsabilidade de cada gestor, com pagamento por meio do processamento da fatura, conforme conta cadastrada no CNES;

II - Para os Leitos de UTI Neonatal, Pediátrica e Adulto **não habilitados** pelo Ministério da Saúde como COVID, será realizado pagamento de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado pela ocupação do leito com recursos da Fonte 255 e de até R$ 800,00 (oitocentos reais), por dia, por leito contratado, **pela disponibilidade** do leito, com recursos oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100;

III - Para os leitos de UTI **já habilitados e custeados** pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) **será** pago com recursos da Fonte 100, **complementação** para atingir o limite de até R$ 800,00 pela disponibilidade do leito

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 18
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 116
Mov. 18

e, no caso da ocupação, complementação para atingir o limite de até R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) por dia, por leito contratado, com recursos da Fonte 255;

IV - Para os leitos já habilitados e qualificados pelo Ministério da Saúde com diária de R$ 800,00 (oitocentos reais), será paga complementação de até o limite de R$ 800,00 (oitocentos reais) por dia, para atingir o valor de R$1.600,00 por leito contratado **pela ocupação** do leito, com recursos da Fonte 255, mediante comprovação do uso do leito. Para esses leitos, não será realizado pagamento pela disponibilidade do leito, tendo em vista que o valor de R$ 800,00 por dia, por leito contratado, já está sendo pago dentro do valor do contrato assistencial regular de prestação de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 13.992/2020;

V - Para os leitos de retaguarda clínica, será realizado pagamento de R$ 300,00 (trezentos reais) por dia, por leito contratado, pela disponibilidade do leito, com recursos do Tesouro Estadual. Este pagamento contemplará todos os prestadores que integram o Plano Estadual de Contingência Estadual, independentemente da gestão;

VI - O pagamento pela disponibilidade dos leitos COVID não é cumulativo, com o pagamento pela ocupação dos leitos COVID, ou seja, será realizado pagamento pela ocupação ou pela disponibilidade do leito no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aplica-se nesta cláusula, primordialmente, o contido no art. 3º da Resolução SESA nº ***/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ _____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls 19
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 117
Mov. 18

PARÁGRAFO TERCEIRO: O calculo do valor mensal estimado terá previsão de execução mensal de 31 (trinta e um dias), porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO QUARTO: O cálculo do valor mensal das diárias de leitos de UTI utilizados (fonte 255) será realizado com base na estimativa da taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) destes leitos, podendo ser adequado conforme o percentual de utilização dos leitos no ato da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: As diárias de leitos de UTI habilitados devem ser apresentadas regularmente pelo prestador no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizada do SUS – SIHD.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus – COVID-19, deverá ser utilizada Autorização de Internamento Hospitalar – AIH, sendo o impacto financeiro coberto pelo contrato assistencial vigente com cada gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255, elemento de despesa 3390.3900.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com o art. 4º da Resolução Sesa nº ****/2020.

I - O pagamento dar-se-á pela disponibilidade ou pela utilização dos Leitos de UTI, conforme

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Mun de Palo Branco
Fls. 20
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 118
Mov. 18

item VI do art. 3° da Resolução Sesa nº ***/2020, devidamente regulados pelo Complexo Regulador;

II - O pagamento dos leitos de retaguarda clínica será efetuado pela disponibilidade do Leito ao Complexo Regulador;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente autorizados pela CONTRATANTE;

IV - Todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) que estejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúde e, sempre que for necessário auditará a ocupação dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo interessado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº ***/2020 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESA aplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls 21
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 119
Mov. 18

agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade; rescisão de contrato; e, quando for o caso dada a ineficácia da aplicação de outras penalidades, poderá haver a solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez) dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em que poderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº ***/2020, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

IV - Caso o Hospital deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº */2020 com publicação no Diário Oficial do Estado.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS PROCESSUAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 22
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 120
Mov. 18

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante à vigência da Resolução SESA nº ***/2020, cujos feitos financeiros dar-se-ão a partir da data de ativação dos leitos por meio de Ofício encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde - DGS, mediante o recebimento do Termo de Adesão constante no anexo I da Resolução. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº ***/2020 e seu anexo IV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso seja necessário a ativação de leitos em quantidade superior aos contratados poderá ser feita mediante autorização do gestor do contrato, com registro por Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de habilitação de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadora e o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf.**

Fls. 23
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 121
Mov. 18

conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 24

PROTOCOLO Fls. 122 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO V – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS -

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º ----------/2020 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde...** ----, para disponibilização e utilização de leitos de UTI e/ou de retaguarda clínica ao SUS, para internamento de usuários do SUS com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------, CNPJ nº ----------, CNES nº --------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, denominada CONTRATADA, com base no que dispõe a Resolução SESA nº ****/2020, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016; o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 25
PROTOCOLO Fls. 123 Mov. 18 INTEGRADO DO ESTADO

importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Ficam acrescidos ao contrato originário o quantitativo de ___ () **leitos de UTI na modalidade adulto;** ___ () **na modalidade pediátrica;** ___ () **na modalidade neonatal e** ____ () **leitos para a Retaguarda Clínica** a serem disponibilizados e que utilizados pela para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado ao montante original do contrato o valor mensal de R$ ***** (****), perfazendo-se o valor total de R$ **** (***) para a execução total do contrato.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte 100/263 (ou do Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500-Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Fonte 255).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

O Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância de até R$ _____ referente à **utilização** dos leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 255, até R$ _____ referente à **disponibilidade** de leitos de UTI com recursos oriundo da Fonte 100 ou 263, e, de até R$ _____referente à **disponibilidade** de Leitos de Retaguarda Clínica, perfazendo-se o valor mensal **estimado** de até R$ _____.

Nº Total de Leitos de UTI	Valor da diária (disponibilidade) de Leito de UTI – Fonte 100 ou 263	Valor da diária (utilização 50%) de Leito de UTI – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (ocupação) – Fonte 255	Valor do complemento da diária de Leito de UTI (disponibilidade) – Fonte 100 ou 263	Nº de Leitos de Retaguarda Clínica	Valor da Diária dos Leitos de Retaguarda Clínica – Fonte 100 ou 263	Valor Mensal Estimado Fonte 100	Valor Mensal Estimado Fonte 263	Valor Mensal Estimado Fonte 255	Valor Mensal TOTAL Estimado
		R$ 1.600,00				R$ 300,00				

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 26
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 124 Mov. 18

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2020

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Hospital **********
TESTEMUNHAS Nome: _____ CPF: _____	 Nome: _____ CPF: _____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls. 27
PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 125 Mov. 18

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SESA Nº 864/2020

DOCUMENTOS PARA CONTRATUALIZAÇÃO:

Ficha Completa do CNES;

Prova da existência legal do Estabelecimento e Última Alteração; (Ato constitutivo: Estatuto, Contrato Social, Lei de Criação...);

Ata de nomeação da Diretoria em exercício;

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Certidões Negativas de Débito da Receita Federal/INSS;

Certidão Negativa de Débitos fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certificado de regularidade de situação perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

Certidão Negativa de Débitos emitida junto ao Tribunal de Contas do Estado Paraná, quando aplicável;

Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS;

OBS: No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão ou o protocolo solicitando a renovação ou certificação, que substituirá provisoriamente o CEBAS;

- Indicar o representante legal que irá assinar o Contrato, **apresentar** copia do RG e do CPF do mesmo;

** **Se o Hospital for Privado**, quem assina é o sócio majoritário, ou diretor eleito, apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria solicitada no Item III;

*** **Se o Hospital for Municipal**, ou, Mantido por Prefeitura, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da **Ata de Posse do Prefeito**, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

- Alvará de Funcionamento Atualizado;
- Licença Sanitária atualizada.
- Declaração de trabalho de menores;
- Declaração de que nenhum dirigente da entidade ocupa cargo dentro do Sistema Único de Saúde; (Nepotismo);
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de cadastro no GMS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CADIN;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEIS;
- **Obrigatório:** apresentar comprovante de consulta no cadastro no CEPIM.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03. Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 28

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125a
Mov. 18

Documento: **86416.673.7540.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 07/07/2020 13:03.

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 07/07/2020 12:23.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **57dcf7d72d7ae4a1d2052c056aeb35cf**.

Fls 29
PROTOCOLO Fls. 126 Mov. 19 INTEGRADO DO ESTADO

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**58665/2020**
Título	Resolução SESA nº 864/2020
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	07/07/2020 14:27

Diário Oficial Executivo
Secretaria da Saúde
Resolução-EX (Gratuita)
864.20.rtf
305,79 KB

Data de publicação

08/07/2020 Quarta-feira | Gratuita | Diagramada | 07/07/20 14:56 | Nº da Edição do Diário: 10723

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**

Inserido ao protocolo **16.673.754-0** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: **07/07/2020** 15:13.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ — GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 368/2021/GP

Pato Branco, 27 de agosto de 2021.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2383/2021
Data: 27/08/2021 - Horário: 13:32
Legislativo - OE 30/2021

Assunto: Devolução do Projeto de Lei nº 135/2021

Senhor Presidente,

Dirigimos-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 135/2021, protocolado em 12 de agosto de 2021, anexo à Mensagem nº 98/2021, que autoriza abertura de crédito especial no valor de R$ 38.297,60.

A presente solicitação se justifica no fato de que o referido valor acabou sendo incluído posteriormente no Projeto de Lei nº 147/2021, que foi protocolado em 17 de agosto de 2021, resultando dessa forma em duplicidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente,

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 31

Ofício nº 365/2021-DL

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 368/2021/GP, de 27 de agosto de 2021, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 135/2021**, de 12 de agosto de 2021, encaminhado através da Mensagem nº 98/2021, tramitando na Casa em regime de urgência, que autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 38.297,60 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

Atenciosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 32

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual | Adicionar Matéria Legislativa | Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 135/2021 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa:
Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R$ 38.297,60 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) e dá outras providências.

Apresentação: 12 de Agosto de 2021
Processo: 135 / 2021
Protocolo: 2204/2021 **Data Entrada:** 12 de Agosto de 2021
Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito
Localização Atual: ARQUIVO - ARQ
Status: Devolvido
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 30 de Agosto de 2021
Última Ação: Devolvido através do Ofício nº 365/2021-DL, datado de 30 de agosto de 2021, atendendo solicitação efetuada através do Ofício nº 368/2021/GP, datado de 27 de agosto de 2021, de autoria do Prefeito, Robson Cantu.
Matéria Anexada: Ofício do Executivo nº 30 de 2021 **Data Anexação:** 27 de Agosto de 2021
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC8

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
CEP: 85501-262 | Telefone: (46) 3272-1500
Site | Fale Conosco